



VOTO nº 4.579/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

PRR3ª-00011852/2017

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.005.000003/2014-21

Requerente: Ministério Público Federal – PRDC/MS

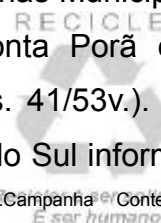
Procurador da República: Dr. Luiz Paulo Paciornik Schulman – PRM em Ponta Porã/MS

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

EDUCAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA E MATERIAL EDUCATIVO DE COMBATE À VIOLÊNCIA. “CAMPANHA CONTE ATÉ 10 NAS ESCOLAS”. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRM/PONTA PORÃ. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de inquérito civil público instaurado na Procuradoria da República em Ponta Porã/MS, para realização do trabalho de divulgação da cartilha “Conte até 10 nas Escolas”, campanha que tem por objetivo estimular, no ambiente escolar, especialmente de ensino médio, discussões e debates sobre a violência e os danos dela decorrentes no meio familiar e social. A cartilha “Conte até 10 nas Escolas” é resultado de uma parceria do Conselho Nacional do Ministério Público com o Ministério da Educação. A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de Mato Grosso do Sul, com vistas a promover a maior divulgação possível de seu conteúdo, expediu o ofício para todos os Procuradores da República lotados no interior do Estado do Mato Grosso do Sul, solicitando a adoção das providências necessárias (fls. 02/39).

O Procurador oficiante expediu ofício às Secretarias Municipais de Educação dos municípios sob circunscrição da PRM/Ponta Porã e à Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (fls. 41/53v.). Em resposta, a Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul informou



que adotou os procedimentos necessários para a divulgação da cartilha “Conte até 10 nas escolas” em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino, inclusive nas escolas situadas nos municípios abrangidos pela PRM/Ponta Porã (fl. 54 e fl. 176).

A Secretaria Municipal de Educação de Amambaí informou que adotou providências para a divulgação da cartilha nas turmas de 8º e 9º ano, ressaltando que as escolas municipais não ofertam ensino médio e que enviou o material para as escolas estaduais (fl. 56, fl. 138 e fl. 177). A Secretaria Municipal de Educação de Aral Moreira informou que adotou providências para a divulgação da campanha (fl. 58).

As Secretarias Municipais de Educação de Coronel Sapucaia e de Jardim responderam que a campanha é voltada aos alunos do Ensino Médio e que não a divulgaram porque ofertam apenas Educação Infantil e o Ensino Fundamental (fl. 73 e fl. 152).

A Secretaria Municipal de Educação de Antonio João informou que promoveu intensa divulgação da campanha entre os alunos das escolas municipais na faixa etária de 15 a 17 anos (fls. 74/86). A Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista informou que promoveu a divulgação da campanha em todas as séries da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, abordando a temática conforme especificidades das faixas etárias (fls. 87/137).

As Secretarias Municipais de Educação de Paranhos e de Aral Moreira informaram que adotarão medidas para a divulgação da campanha (fl. 153 e fl. 154).

A Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna informou que realizou intensa campanha de divulgação da cartilha e apresentou cópia do material sobre o tema (fls. 155/175).

Por entender que foi alcançado o objeto do inquérito civil, com a divulgação da cartilha nas escolas municipais e estaduais nos municípios

abrangidos pela PRM/Ponta Porã, o Procurador da República oficiante promoveu seu arquivamento (fls. 178/182).

Da análise dos documentos constante dos autos, verifica-se que não há informações acerca da divulgação da campanha nas escolas dos municípios de Caracol, Laguna Carapã e Ponta Porã, razão pela qual faz-se necessário o retorno à origem para a continuidade das diligências. Diante disso, voto pela não homologação do arquivamento. À apreciação do colegiado.

São Paulo, segunda-feira, 5 de junho de 2017.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da República
RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

Decisão nº 4.579/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.005.000003/2014-21

Requerente: Ministério Público Federal – PRDC/MS

Procurador da República: Dr. Luiz Paulo Paciornik Schulman – PRM/Ponta Porã/MS

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

EDUCAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA E MATERIAL EDUCATIVO DE COMBATE À VIOLÊNCIA. “CAMPANHA CONTE ATÉ 10 NAS ESCOLAS”. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRM/PONTA PORÃ. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

São Paulo, Quarta-feira, 7 de junho de 2017.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Procurador Regional da República
RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR